



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA	
Registro nº	<u>018 / 2020</u>
Livro	<u>001</u> Folhas: <u>17</u>
Prainha (PA),	<u>04 / 05 / 2020</u>

DECRETA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PRAINHA E ESTABELECE NOVAS MEDIDAS EMERGENCIAIS DE ENFRENTAMENTO E CONTENÇÃO À PROLIFERAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS.

DAVI XAVIER DE MORAES, Prefeito do Município de Prainha, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID19);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a classificação da Organização Mundial de Saúde de pandemia do novo coronavírus, em dia 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o crescimento vertiginoso do número de casos confirmados e de mortes por COVID-19 no Estado do Pará;

CONSIDERANDO que já há dois casos confirmados da COVID-19 no Município de Prainha, e que este não dispõe de estrutura hospitalar suficiente ao atendimento de pacientes da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição, temporária e emergencial, de bens e serviços necessários ao enfrentamento à pandemia do novo coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação de emergência no Município de Prainha, para enfrentamento à pandemia decorrente do novo coronavírus, de importância internacional.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência declarada neste decreto, fica o Poder Público Municipal, nos termos do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, autorizado a realizar dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência.

Art. 3º A partir do dia 05 de maio, e pelo prazo de 15 dias, será reduzido o horário de exercício das atividades comerciais, na seguinte conformidade:

I – Estabelecimentos comerciais, passam a funcionar das 7h às 15h;

II – Farmácias, clínicas, estabelecimentos provedores de serviço de internet, postos de combustíveis e de serviço funeral passam a funcionar das 7h às 21h;

III – Casas lotéricas e bancos funcionarão nos seus horários habituais não podendo os atendimentos ao público ultrapassar às 18h;

IV – O serviço de mototáxi para transporte de pessoas funcionará até às 15h, após, autorizado apenas para serviço de *delivery*, com a entrega de produtos, até às 21h;

§ 1º O desempenho da atividade prevista no item IV deste artigo está sujeito ao uso obrigatório de máscaras de proteção facial tanto pelo condutor quanto pelo passageiro.

§ 2º Nos estabelecimentos em que há fluxo constante de pessoas é obrigatório o distanciamento mínimo de 01 (um) metro entre as pessoas, devendo, para tanto, serem postas fitas identificação no piso dos estabelecimentos e/ou nos logradouros públicos quando neles se organizar filas.

Art. 4º A partir do dia 05 de maio, e pelo prazo de 30 dias, passa a ser obrigatório o uso de máscaras em todo o Município de Prainha, não podendo nele circular qualquer que não esteja fazendo uso deste equipamento de proteção.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais que, pelas determinações dos decretos municipais anteriores, estão autorizados a funcionar, devem ser vigilantes no cumprimento do disposto no caput deste artigo, exigindo, além do uso por funcionários e colaboradores, que para ingresso no estabelecimento os clientes estejam utilizando a máscara de proteção.

§ 2º A obrigatoriedade de que dispõe o caput deste artigo estende-se aos servidores públicos de todos os órgãos e entidades vinculados à Administração Pública Municipal, e a não observância durante o desempenho da função sujeitará o servidor às penalidades disciplinares estabelecidas em lei.

§ 3º Orienta-se à população em geral que faça uso de máscaras artesanais, para que fiquem as máscaras cirúrgicas reservadas ao uso dos profissionais da saúde do Município de Prainha.

Handwritten signature



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

Art. 5º Não havendo a prorrogação do prazo estabelecido no *caput* do art. 3º deste decreto, os estabelecimentos comerciais em geral voltarão a funcionar na forma e horários estabelecidos no Decreto Municipal nº 12/2020, prorrogado pelo Decreto Municipal 014/2020.

Art. 6º ficam mantidas as demais medidas de restrição constantes do Decreto Municipal nº 12/2020.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Prainha (PA), 04 de maio de 2020.


DAVI XAVIER DE MORAES
PREFEITO MUNICIPAL DE PRAINHA

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.

DECLARO que o presente **ATO** foi publicado na Prefeitura Municipal em conformidade com o Art. 157 da Lei Orgânica do Município de Prainha, Estado do Pará.

Prainha (PA), 04 de maio de 2020.


Joaci da Costa Pereira
Secretário Municipal – SEMAP/PMP.